

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO
SECTOR ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO**



ESTATUTOS E REGULAMENTO ELEITORAL

ESTATUTOS e REGULAMENTO ELEITORAL

Publicados no B.T.E., 1.ª Série, n.º 17, de 8 de maio de 2012

Com alterações BTE nº 42, 15 de novembro de 2012

2012

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e sede

Artigo 1.º

1. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da legislação em vigor.
2. A Associação poderá vir a revestir a qualificação jurídica de Federação, logo que tal decorra da filiação de uma ou mais Associações como Associados.

Artigo 2.º

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território português por deliberação da Assembleia Geral.
2. A Associação, possui uma Delegação Norte com sede no Porto e, poderá por simples deliberação da Direção, constituir outras Delegações no país.

CAPÍTULO II

Objeto social e fins

Artigo 3.º

1. A Associação tem por fim o estudo e a defesa do desenvolvimento da atividade industrial e comercial, da investigação tecnológica e da formação profissional do Sector Eléctrico e Electrónico, Energia e Telecomunicações, com vista ao desenvolvimento económico nacional, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa ajudar os seus Associados, nos aspetos económico, comercial e social e, bem assim, a promoção do Sector Nacional que representa.
2. Para a prossecução dos seus fins, poderá a Associação filiar-se noutras Associações, Federações, Uniões, Confederações ou Organismos congéneres, nacionais e internacionais, mas, neste último caso, após as autorizações competentes para o efeito.

3. São objetivos da Associação, designadamente:

- a) Representar os seus Associados, particularmente na defesa dos interesses comuns ou de Sector, bem como, especificamente, no âmbito da contratação coletiva;
- b) Estabelecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus Associados;
- c) Desenvolver uma ação continuada destinada a incrementar o progresso técnico, económico e social do País através do Sector que representa;
- d) Promover a adequada estruturação do Sector representado em conformidade com os interesses da economia nacional e dos Associados;
- e) Estruturar Serviços executivos e de apoio com capacidade de assessoria técnica em assuntos de natureza social, económica, tecnológica e jurídica, destinados a suportar e incentivar o desenvolvimento das atividades representadas;
- f) Facilitar aos Associados no pleno gozo dos seus direitos a utilização dos serviços e instalações da Associação, para finalidades relacionadas com os seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 4.º

1.A Associação terá três categorias de Associados: Efetivos, Aderentes e Honorários.

2. Podem ser Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, juridicamente organizadas e que exerçam em território português, no domínio do Sector Elétrico e Eletrónico, Energia e Telecomunicações, pelo menos uma das seguintes atividades industriais e/ou comerciais - fabricação, projeto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado.

3. Podem ser Associados Aderentes as pessoas singulares ou coletivas de direito privado nomeadamente outras Associações ou Núcleos Empresariais com personalidade jurídica e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), que exerçam qualquer atividade relacionada com o Sector Elétrico e Eletrónico, Energia e Telecomunicações e se integrem nos objetivos da Associação.

4. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que pela relevância e carácter excecional dos serviços prestados ou da obra produzida em prol dos fins prosseguidos pela Associação assim o justifiquem.

5. A admissão dos Associados é da competência da Direção da Associação, sob proposta dos interessados. O pedido de admissão deve ser escrito e acompanhado da documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos legais referentes ao exercício da sua atividade, bem como da indicação nominal do representante do futuro Associado, junto da Associação, e demais elementos relevantes para a consideração da referida Proposta.

6. Podem perder a qualidade de Associados:

- a) Os que assim desejarem, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação, dando a conhecer tal decisão;
- b) Os que cessarem a sua atividade, ou dissolverem a empresa, ou deixarem de satisfazer ao referido no n.º1 deste Artigo;
- c) Os que sejam declarados em estado de falência;
- d) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- e) Os que se atrasem no pagamento da sua quotização por período superior a seis meses e não hajam estabelecido qualquer Acordo escrito com a Associação para a regularização das quotas em dívida.

7. No caso referido na alínea d) do n.º6 anterior, a exclusão e eventual readmissão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção da Associação. Nos restantes casos de exclusão e eventual readmissão é da competência da Direção da Associação.

8. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento e regularização das quotas que eventualmente estejam em dívida.

Artigo 5.º

1. Os Associados Efetivos, quando no pleno uso dos seus direitos, podem:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, por si, seus representantes ou representados;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no n.º2 do Artigo 13.º;
- d) Apresentar sugestões para a realização dos fins estatutários;

- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus Serviços nas condições que forem estabelecidas no regulamento interno respetivo;
- f) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da Associação;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.
- h) Ser representado e defendido pela Associação nas questões de interesse coletivo, perante os organismos estaduais, organizações sindicais e outras entidades, e solicitar à Direção da Associação a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios, quando convergentes ou compatíveis com os interesses coletivos do Sector.

2. Os Associados Aderentes têm os direitos previstos nas alíneas d), e), g) e h) podendo ainda tomar parte, embora sem direito a voto, nas Assembleia Gerais, bem ainda como nas reuniões dos Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) que venham a ser criados.

Artigo 6.º

1. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- c) Cumprir e fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, e das disposições legais e regulamentares, por que se rege esta Associação;
- d) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos respetivos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que sejam relevantes quer quanto à sua estrutura jurídica quer pela qualidade de Associados;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
- f) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficiência da sua ação.

2. As Regras Gerais para a determinação do valor das quotas a pagar pelo Associados Efetivos serão estabelecidas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. O valor das quotas a pagar pelos Associados Aderentes, será decidido pela Direção, levando tal decisão a ratificação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a respetiva admissão.

CAPÍTULO IV
Administração e funcionamento
SECÇÃO I
Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

1. São órgãos sociais da Associação: Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. É órgão consultivo da Associação o Conselho Geral.

Artigo 8.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral:

a) As eleições são feitas por escrutínio secreto, em três listas plurinominais, separadamente para cada um dos órgãos, sendo:

1. Uma para a Mesa da Assembleia Geral;
2. Uma para a Direção;
3. Uma para o Conselho Fiscal;

b) As listas podem ser propostas pela Direção, e/ou por grupos de 10 ou mais Associados.

2. Os Presidentes e os respetivos suplentes das Secções, e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), serão eleitos em reunião expressamente convocada para o efeito, pelos Associados, inscritos, em tais agrupamentos, no prazo de trinta dias, após as eleições referidas no n.º 1.

3. Os membros dos órgãos sociais são empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por ocasião da primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, que ocorra no início do ano seguinte ao da eleição, salvo no caso previsto no n.º5 do Artigo 12º em que serão empossados imediatamente após eleição.

4. Os mandatos terão a duração de três anos, podendo os Associados ser reeleitos até ao limite máximo de quatro mandatos sucessivos, para o mesmo Órgão Social. Os mandatos são exercidos a título individual pelo que os Associados eleitos ou chamados ao exercício de funções efetivas no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período. O representante individual do Associado que eventualmente perca essa qualidade, poderá apesar disso, ser solicitado pelo Presidente do Órgão que integra, a continuar em funções, sem prejuízo do chamamento do suplente, caso exista.

5. Sempre que se verifique falta ou impedimento com carácter prolongado (180 dias) ou definitivo dos membros Efetivos serão chamados ao exercício de funções os membros suplentes.

6. No caso da Direção, verificando-se a falta ou impedimento definitivos do respetivo Presidente, ou de mais de metade dos seus membros Efetivos e já não haja membros suplentes, haverá lugar a eleições para aquele Órgão Social - (Presidente, Vogais Efetivos e suplentes) sendo a Direção eleita destinada a terminar o respetivo mandato em curso.

7. O Associado eleito será representado por pessoa individual, nos termos do n.º 4 deste artigo, designada aquando da apresentação da respetiva candidatura, não podendo tal pessoa individual ser substituída sem o acordo da maioria dos membros do respetivo Órgão Social.

No caso dos Presidentes das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), tal consentimento é da competência dos Associados inscritos na Secção e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), em causa.

Artigo 9.º

1. O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais e do Conselho Geral corresponde a um dever associativo, não sendo remunerado.

2. Na Assembleia Geral cada sócio terá um número de votos proporcional ao valor da quota, até ao limite de dez vezes o número de votos do Associado com menor número de votos.

3. Nos restantes Órgãos Sociais, Conselho Geral, Secções, Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), ou Núcleos Empresariais, cada membro tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos poderá fazer-se representar por um outro Associado nas mesmas condições, através de procuração com poderes para o ato.

3. Cada Associado não poderá representar mais de dois outros Associados.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Efetivos presentes e representados, com exceção das deliberações sobre alterações dos Estatutos, de quotas, de tabelas de atribuição de votos, ou de atribuições dos órgãos sociais, em que se exige o voto favorável de três quartos dos votos dos Associados Efetivos presentes e representados.

Artigo 11.º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e demais assuntos que legalmente lhe respeitem;
- c) Apreciar e votar os Relatórios e Contas da Direção e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar os Planos de Ação e os Orçamentos apresentados pela Direção;
- e) Apreciar e votar as propostas dos órgãos sociais ou dos Associados;
- f) Estabelecer as regras para a determinação do valor das quotas a pagar pelos Associados Efetivos;
- g) Definir as linhas gerais da política associativa;
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, quanto às linhas gerais de orientação a adotar na Contratação Coletiva;
- i) Conceder, sob proposta da Direção, o título de Sócio Honorário a pessoas singulares ou coletivas, que se distingam pela relevância e caráter excecional dos serviços prestados ou da obra produzida em prol dos fins prosseguidos pela Associação.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Elaborar o regulamento eleitoral e verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos atos eleitorais a que preside, em conformidade com o referido regulamento;
- c) Dar posse aos membros da Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal bem como aos Presidentes e vice-presidentes das Secções e/ou dos Grupos de Interesse Especial (G.I.E.);
- d) Convocar e presidir aos trabalhos do Conselho Geral, nos termos destes Estatutos;

- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos atos eleitorais a que preside, em conformidade com o regulamento eleitoral em vigor;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nos seus impedimentos. Quando, em reunião da Assembleia Geral, não estiverem presentes nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será dirigida por um dos secretários eleitos que poderá convidar qualquer sócio presente para completar a respetiva Mesa.

4. Verificando-se o impedimento prolongado ou definitivo do Presidente da Mesa, assumirá as suas funções o Vice-Presidente, o mesmo se aplicando na falta do Secretário em que será chamado ao exercício de funções um elemento dos Serviços da ANIMEE designado pelo Presidente da Mesa.

5. Compete ao Secretário redigir as Atas, ler o expediente da Assembleia, elaborar, expedir e publicar as convocatórias e servir de escrutinador nos atos eleitorais.

6. Da Ata deverá constar o relato dos trabalhos, a transcrição completa das deliberações tomadas, o número de Associados presentes ou representados e o número de votos a que cada um tem direito.

Artigo 12.º

1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por carta registada com aviso de receção, expedida para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, ou por e-mail com a antecedência mínima de oito dias e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião, e respetiva ordem do dia.

2. Tratando-se da alteração dos Estatutos e dos regulamentos internos a ordem do dia deverá indicar especificamente as modificações propostas.

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados com plenos poderes e se todos concordarem com o aditamento.

4. A destituição dos órgãos sociais só poderá ter lugar em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e só será válida se obtiver o voto favorável de três quartos dos votos dos Associados presentes ou representados.

5. Deliberando a Assembleia destituir a Direção, deverá designar uma comissão provisória que assegure a gestão da Associação até novas eleições.

As novas eleições terão lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da destituição.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o Plano de Ação e o Orçamento para o ano seguinte e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere no n.º 1 do Artigo 8.º, e ainda, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

Como exceção ao teor deste artigo, releva-se o caso, em que ocorrendo eleições no último trimestre dum ano, o Plano de Ação e o Orçamento do ano seguinte, poderão ser votados na Assembleia Geral que vier a ter lugar no primeiro trimestre do referido Exercício.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este o julgue necessário ou quando lhe seja requerido pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ou ainda a pedido de pelo menos dez Associados no pleno uso dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. Não se verificando a condição prevista no n.º 3, a Assembleia, funcionará com qualquer número de Associados, trinta minutos depois da hora marcada.

5. As reuniões extraordinárias requeridas pelos Associados não se realizarão se não estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos Associados requerentes.

6. Exemplares do Relatório e Contas da Direção, do Parecer do Conselho Fiscal e do Orçamento e Plano de Atividades, bem como quaisquer outros documentos com aqueles relacionados deverão ser enviados pela Direção aos Associados para apreciação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião ordinária da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 14.º

1. A representação e a gestão associativas são confiadas a uma Direção composta por um Presidente e oito Vogais.

As linhas gerais de atuação, formas de reunião e demais aspetos formais e substanciais que importem ao funcionamento da Direção deverão constar do Regulamento da Direção, a elaborar ou rever, no início de cada mandato, ou sempre que a Direção o considere conveniente. Esse Regulamento deverá prever a integração do Diretor Geral na Direção.

O Presidente da Direção poderá escolher de entre os Vogais eleitos um ou mais Vice-Presidentes, e distribuirá pelos restantes Vogais, se assim o entender, as funções de Diretores de Pelouros.

2. A Direção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência associativa, competindo-lhe, em particular:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Conferir mandatos a Associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades para a representação em juízo ou fora dele e para assegurar a continuidade da ação administrativa ou outros fins julgados de interesse para a Associação;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano, o Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do último trimestre de cada ano, o Plano de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- g) Constituir e atribuir tarefas a comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais para as quais pode requerer a participação de representantes das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) e dos Serviços;
- h) Definir as diretrizes gerais das negociações da contratação coletiva de trabalho a submeter à apreciação da Assembleia Geral e constituir a respetiva comissão negociadora;

- i) Solicitar o Parecer do Conselho Geral e assistir às suas reuniões sempre que entenda conveniente, mas com direito a voto, tão só através da pessoa do Presidente da Direção;
- j) Estruturar os Serviços da Associação, admitir o pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;
- k) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação, nomeadamente tomar de arrendamento ou arrendar locais destinados ao funcionamento dos Serviços da Associação, ou que tenham conexão com a prossecução dos interesses e fins estatutários da mesma.
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imobiliários, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo Presidente e só poderá deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Às reuniões da Direção podem assistir, por direito próprio, mas sem direito de voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e o Diretor-Geral da Associação.
4. De cada reunião será lavrada Ata que deverá ser aprovada pelos membros presentes, sendo o respetivo secretariado e redação das Atas assegurado pelos Serviços da Associação.

Artigo 16.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, ou seus mandatários.
2. Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas por ação ou omissão no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que hajam reclamado, que tenham feito declaração fundamentada de voto contra as deliberações ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 17.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção, Orçamento Ordinário e suplementares e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Assistir, através do respetivo Presidente, e sempre que o entenda, às reuniões da Direção.

Artigo 18.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, para dar Parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência e sobre o Orçamento Ordinário e Suplementares.

SECÇÃO V
Das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.)

Artigo 19.º

1. Os Associados que se dedicam ao exercício de atividades afins agrupar-se-ão dentro da Associação em Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), que constituirão quatro grandes grupos:

- a) 1.º Grupo - Equipamento Elétrico;
- b) 2.º Grupo - Eletrónica, Informática, Telecomunicações e Imagem Médica;
- c) 3.º Grupo - Material Elétrico e Eletrónica de Consumo.

d) 4.º Grupo - Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) e Núcleos Empresariais ou Associações Autónomas.

2. O 1.º Grupo abrange:

- a) Máquinas, Equipamentos e Aparelhagem Industrial;
- b) Cablagens.

3. O 2.º Grupo abrange:

- a) Aparelhagem e Sistemas de Medida, Controlo e Automação;
- b) Telecomunicações, Informática e Eletrónica Profissional;
- c) Componentes Eletrónicos;
- d) Imagem Médica.

4. O 3.º Grupo abrange:

- a) Acumuladores e Pilhas;
- b) Lâmpadas e Material para Iluminação;
- c) Aparelhagem Ligeira de Instalação;
- d) Eletrónica de Consumo;
- e) Eletrodomésticos.

5. Competirá à Direção, a criação de novas Secções a integrar nos diversos Grupos, bem como a criação do 4.º Grupo, referido na alínea d) do n.º 1 deste Artigo, que pela sua especial constituição resultará da conclusão do processo de adesão e aprovação das respetivas candidaturas.

Se a Direção considerar que não se justifica a manutenção de uma determinada Secção e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) poderá extingui-la, ouvidos os Sócios nela ou nele inscritos.

6. Os Sócios são inscritos na Associação nas Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), apropriadas, podendo cada Sócio pertencer a mais do que um agrupamento, de acordo com as atividades que exerce, após audição prévia do Associado, que terá liberdade de opção.

Os Sócios indicarão os seus representantes pessoais em cada uma das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) em que estiverem inscritos.

7. Cada Secção e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) será constituída pelos representantes dos Sócios nela inscritos, os quais poderão eleger entre si um Coordenador. Nenhum Associado poderá coordenar mais do que uma Secção.

8. Os Coordenadores das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) dispõem de poderes de efetiva representação destes Órgãos, competindo-lhes, ainda, dirigir o funcionamento das respetivas Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), convocar as suas reuniões e resolver assuntos de carácter urgente, que não possam aguardar a sua convocação, os quais deverão ser posteriormente presentes para ratificação.

9. Os Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) funcionarão por tempo indeterminado para a prossecução de um objetivo específico, e serão constituídos pelos Associados que nele tiverem interesse, independentemente do agrupamento e/ou Secção em que cada um esteja inscrito.

Os referidos Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) terão também um Coordenador, eleito pelos seus membros.

Os Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) poderão assumir o carácter de Núcleos Empresariais Afins, podendo constituir também na base da pré-filiação de uma Associação já existente ou a constituir.

10. No caso de se constituírem como Associados, entidades jurídicas já qualificadas de associações, as mesmas assumirão um carácter de agrupamento independente dentro da Organização Associativa, 4.º Grupo, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, e tal deverá ser reconhecido no respetivo Acordo de Adesão à Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.

Artigo 20.º

1. As Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) têm autonomia na sua atividade específica, desde que tal não colida com os objetivos da Associação ou de outras Secções e a sua atuação externa seja previamente coordenada com Direção.

2. As Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) funcionam separadamente e a cada uma delas compete:

- a) Definir as linhas de atuação da Secção e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), promovendo as ações adequadas para a resolução dos seus problemas específicos;
- b) Apresentar propostas à Direção e pronunciar-se sobre assuntos em que seja solicitado o seu parecer;

- c) Designar representantes para Comissões e Grupos de Trabalho criados pela Direção;
- d) Dinamizar a atividade associativa.

3. As Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) reunirão de acordo com o calendário estabelecido pelos próprios membros e, extraordinariamente, sempre que o Presidente assim o entenda ou lhe seja solicitado pela Direção.

4. Junto de cada Secção e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) existirá um funcionário dos Serviços da Associação, designado Secretário da Secção, ao qual compete apoiar e secretariar o respetivo funcionamento.

5. Competirá à reunião dos Presidentes das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) designar, de entre eles, os quatro representantes que deverão integrar o Conselho Geral da Associação. Para o efeito, deverá a referida reunião de Presidentes ter lugar nos trinta dias posteriores à escolha dos respetivos Presidentes das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.).

SECÇÃO VI

Do Conselho Geral

Artigo 21.º

1. O Conselho Geral é constituído:

- a) Por inerência: - Presidente da Assembleia Geral, da Direção e ainda pelo Presidente cessante da última Direção;
- b) Por escolha: - Procurando preservar a representatividade quer das Empresas de grande dimensão, quer das PME's, o Presidente da Direção escolherá de entre as Empresas Associadas dez membros para este Conselho que deverão ser os mais altos responsáveis das respetivas Sociedades - Presidentes do Conselho de Administração, Administradores Delegados ou Gerentes Executivos;
- c) No caso de aderirem Associações já constituídas juridicamente, os respetivos Presidentes terão assento no Conselho Geral, nos termos do n.º 10 do Art.º 19.º;

2. As reuniões do Conselho Geral serão dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção.

Artigo 22.º

O Conselho Geral funciona como Órgão Consultivo para efeitos de coordenação geral da política associativa, competindo-lhe em especial assessorar a Direção sobre a definição das linhas gerais orientadoras das atividades das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) e ainda os Serviços da Associação, nomeadamente no que se refere a Planos de Atividades, Orçamento, alteração dos Estatutos da Associação, matérias objeto da Contratação Coletiva de Trabalho ou outro, que pela sua especial relevância para a vida da Associação, se considerar dever ser submetido à apreciação do Conselho Geral.

Artigo 23.º

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer quando lhe seja solicitado pelo Presidente da Direção ou, pelo menos, um terço dos membros desse Conselho.
2. O Conselho Geral só poderá funcionar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As recomendações não vinculativas, deverão ser tomadas por consenso dos membros presentes; não o havendo, as recomendações e Pareceres deverão refletir as várias sensibilidades e posições assumidas por aquele Conselho.
4. De cada reunião será lavrada Ata, que depois de aprovada pelos membros presentes, será apresentada à Direção da Associação.
5. O funcionamento do Conselho Geral é apoiado pelo Secretariado da Associação, que elaborará a respetiva Ata.
6. Às reuniões do Conselho Geral poderão assistir sem direito a voto, os membros da Direção e ainda o Diretor-Geral da Associação.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

Artigo 24.º

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos Associados;

- b) Os rendimentos e produto da alienação de quaisquer bens próprios;
- c) Quaisquer receitas de serviços prestados pela Associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.

2. A quota anual poderá ser paga de uma só vez ou em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, devendo o seu pagamento ter lugar no início de cada um dos períodos indicados.

3. As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes Estatutos ou se destinem à realização dos fins sociais.

4. A movimentação das contas bancárias da Associação só poderá ser efetuada por meio de cheques assinados conjuntamente por dois membros da Direção, ou seus mandatários com poderes especiais para o efeito.

Artigo 25.º

1. A gestão financeira e administrativa da Associação fica subordinada ao Orçamento Ordinário anual elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral, podendo eventualmente ser corrigido por um ou mais Orçamentos Suplementares elaborados e aprovados pelos mesmo Órgãos Sociais.

2. Os saldos da conta gerência terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem mínima de 10% para o fundo de reserva obrigatória;
- b) O remanescente para a constituição de outros fundos de reserva e para quaisquer fins específicos que a Assembleia Geral determinar.

3. O fundo de reserva obrigatório só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral; os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela Direção, com o Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

Artigo 26.º

1. Às infrações estatutárias, bem como à desobediência às deliberações dos Órgãos competentes da Associação, são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão da Associação.

§ A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

2. A ação disciplinar é promovida pela Direção, que designará o instrutor do respetivo processo.
3. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o Associado seja notificado, por meio de carta registada com aviso de receção, para apresentar por escrito, no prazo de trinta dias, a sua argumentação de defesa.
4. Na notificação constará a nota de culpa, com a descrição de infração que é imputada ao Associado.
5. Decorrido o prazo para a apresentação da argumentação de defesa, será o processo concluso à Direção, para deliberação, nos casos das alíneas a) e b) e para proposta à Assembleia Geral, no caso da alínea c) do n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 27.º

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados com inscrição em vigor.
2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação nomeará uma Comissão Liquidatária que decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não poderão ser distribuídos pelos Associados.

Regulamento Eleitoral

(Elaborado nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos)

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.

Artigo 2.º

Eleições

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, para um mandato com a duração de três anos.

2. As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do ano, em reunião ordinária de Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de trinta dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Que a Assembleia reunirá em 2ª. convocação 30 minutos depois da primeira, se a esta não estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto;
- c) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
- d) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar;
- e) Lista dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.) em que estão inscritos na Associação, bem como dos cargos sociais que exercem e data em que iniciaram o exercício.

3. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, as eleições para os cargos vagos deverão ter lugar no prazo máximo de 60 dias, com observância do disposto no número 2, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para este efeito.

4. A votação recairá sobre listas de candidaturas apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento, salvo o caso de inerência, escolha ou designação para o Conselho Geral.

5. Nenhum sócio pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um dos órgãos sociais previstos pelo presente regulamento, com exceção do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Preparação e fiscalização do ato eleitoral

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e Direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os Vogais Verificadores a que se refere o n.º 2 do Artigo 5.º, cabendo aos Secretários a função de escrutinadores.

2. Não existindo Mesa da Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção, auxiliado por dois Associados de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do n.º 1, e a Mesa do ato eleitoral será constituída por igual forma.

3. Na falta de Secretários da Mesa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os Associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da ANIMEE e nas suas delegações ou qualquer outra forma de representação regional, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, com indicação das Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), em que estão inscritos na Associação, bem como dos cargos sociais que exercem e data em que iniciaram o exercício.

2. Qualquer Associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Associado. As reclamações devem dar entrada na sede ou delegações da ANIMEE até vinte dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral ou por quem as suas vezes fizer nos termos dos prazos fixados no número anterior, com conhecimento da decisão ao sócio ou sócios reclamantes.

4. A relação dos sócios, depois de retificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará afixada no local e durante toda a realização do respetivo ato eleitoral.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas por Associados em número não inferior a dez, bem como, pela Direção em exercício.
2. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de Vogal Verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respetivo suplente.
3. A apresentação das candidaturas deverá obedecer ao formato indicado em anexo «A» a este Regulamento, podendo contemplar apenas uma das listas, mas devendo, em cada lista, contemplar todas as posições elegendas.
4. Na apresentação das candidaturas é obrigatória a indicação nominal dos representantes dos Associados propostos.

Artigo 6.º

Regularidade das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede ou delegações da ANIMEE até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral.
2. No dia imediato deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os Vogais Verificadores, comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
3. Se for detetada alguma irregularidade, o Vogal Verificador representante da respetiva candidatura disporá das 48 horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser admitida.
4. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o Vogal Verificador seu representante, a candidatura será rejeitada.

5. Não havendo candidaturas válidas para todos ou algum dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará a Direção em exercício, que fica obrigada a propor as candidaturas em falta no prazo de 48 horas.

6. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 7.º

Relação das candidaturas. Boletins de voto

1. No dia seguinte ao referido no número 5 do artigo precedente, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar na sede e delegações da Associação, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, a relação das candidaturas aceites, constituídas por listas, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.

2. As listas referentes a cada Órgão Social serão diferenciadas por letras, segundo a ordem alfabética correspondente à ordem da receção das respetivas candidaturas.

3. A partir das listas definitivas os serviços da Associação providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão enviados aos sócios e postos à sua disposição na sede e na(s) delegação(ões), e bem assim no local em que se realizar o ato eleitoral, e que serão de aspecto absolutamente igual para todas as listas.

4. Não poderá ser invocada qualquer nulidade se os boletins de voto não chegarem ao poder dos Associados em tempo oportuno, desde que estejam disponíveis na sede, na(s) delegação(ões) e no local em que se realizar o ato eleitoral no dia marcado para o efeito.

5. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Votação

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os Associados constantes do caderno eleitoral a que se refere o Artigo 4.º

2. É permitido o voto por correspondência dos Associados desde que:

- a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;
- b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados e assinados pelo sócio, com indicação expressa dos órgãos a que se destina a votação;
- c) Os diversos sobrescritos sejam remetidos, num outro, ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral;

3. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal registada, ou por protocolo, até ao momento de início da votação e deverão dar entrada nas Urnas pela mão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substituir.

Artigo 9.º

Proclamação das listas mais votadas

1. A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feito logo após o apuramento e comunicada a todos os sócios.
2. Em caso de empate entre as duas listas mais votadas, o ato eleitoral será repetido 15 dias mais tarde, concorrendo apenas essas mesmas duas listas.
3. Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da Associação providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os sócios, e procederão ao envio de novos boletins de voto.

Artigo 10.º

Conclusão dos trabalhos; reclamações

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva Ata, que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas 48 horas seguintes, a qual, funcionando como Órgão de Fiscalização, decidirá nas 24 horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
3. Da decisão tomada, nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

4. Os Vogais Verificadores Efetivos e suplentes cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

Artigo 11.º

Eleições nas Secções e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.)

Nas reuniões dos referidos agrupamentos e/ou Grupos de Interesse Especial (G.I.E.), ou Núcleos Empresarias, preservando os princípios do voto secreto e de que só poderão participar na votação os Associados com inscrição em vigor em cada um dos respetivos agrupamentos, procurar-se-á simplificar todos procedimentos, recorrendo-se por analogia às regras que sejam aplicáveis nos termos deste Regulamento Eleitoral.

Os trabalhos serão presididos pelo Presidente cessante, ou na falta deste pelo respetivo suplente, e ainda em caso de falta, pelo Associado mais velho, que esteja presente.

Será lavrada Ata da eleição e remetida para os Presidente das Assembleia Geral e da Direção da Associação.

Anexo «A»
AO REGULAMENTO ELEITORAL

FORMATO DAS LISTAS DE CANDIDATOS

I - Lista para a Mesa da Assembleia Geral

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário

II - Lista para o Conselho Fiscal

1. Presidente
2. Vogal
3. Vogal

III - Lista para a Direção

1. Presidente
2. 8 Vogais Efetivos